

Município de Cacequi
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 8, Inciso IV)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	541.114,06
Decorrente de Receitas Tributárias	(57.723,71)
Decorrente de Transferências Correntes	598.837,78
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(64.291,07)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	476.822,99
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	476.822,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(3.326.776,22)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(3.520.002,81)
Relativas a Outras Despesas Correntes	193.226,60
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.803.599,21

Fonte: Sistema Informatizado, Unidade Responsável Departamento de Contabilidade, Referência da emissão 11/2019.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.